



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.182, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre criação do cargo de assessor da Mesa Diretora da Câmara.

Projeto de autoria Ver. Junior Machado Coelho

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria-se o cargo em comissão de assessor da Mesa Diretora da Câmara, com 01 (uma) vaga, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chácara/MG, de Livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O Cargo que ora se cria será provido pela Mesa, devendo a nomeação/posse recair em profissional com diploma de nível superior.

§ 2º - O servidor de que trata este artigo terá as seguintes atribuições:

- I- Assessorar os trabalhos desenvolvidos durante as Reuniões Câmara;
- II- Promover o apoio às atividades do plenário;
- III- Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgãos, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária.
- IV- Receber munícipes;
- V- Marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;
- VI- Supervisionar e Assessorar todos os trabalhos administrativos da Câmara Municipal e seus servidores;
- VII- Supervisionar estagiários, dentro de sua área de atuação;
- VIII- Ser responsável pela Frota de veículos da Câmara Municipal;
- IX- Alimentar o sistema informatizado da Câmara com todas as informações de sua competência;

Art. 2º - A carga horária de trabalho para o cargo que trata esta lei será de dedicação em tempo integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal, no Orçamento vigente.

§1º - Os vencimentos mensais, a título de remuneração para o cargo em questão será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§2º - O reajuste anual salarial para o servidor, caso proposta, nunca será inferior ao índice de correção do IPCA, apurado no ano anterior, no intervalo de janeiro a dezembro, devendo ser votado na primeira reunião ordinária da Câmara.

Art. 4º – O plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais estabelecidos pela lei nº 480, de 07 de julho de 1997 bem como o estatuto dos servidores públicos do Município, estabelecido pela Lei 659 de 17 de maio de 2006, ambos com suas alterações, aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Chácara, até que seja criado plano de carreira e estatuto próprio.

Art. 5º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 03 de abril de 2023.

Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal